



Decreto nº 585/2022

Dispõe sobre a concessão dos adicionais de Periculosidade para os Guardas Patrimoniais deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade regulamentar o pagamento do adicional de periculosidade aos Guardas Patrimoniais do Município, previstos no artigo art. 61, IV, e artigos 68 a 72, do Estatuto de Servidor Público Municipal, Lei 1363/2019.

Art. 2º. Aos Guardas Patrimoniais Efetivo que exercerem suas atividades em condições de periculosidade, acima dos limites de tolerância estabelecidos em normas regulamentares, será concedido adicional.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I - por atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente nas condições de risco ergonômicos devido a exigência de postura inadequada, trabalho noturno e a riscos de acidentes devido a quaisquer situações que podem ocasionar acidentes durante a sua jornada de trabalho.

Art. 3º. O valor da concessão da gratificação referente a atividade de risco será no montante de 20% (vinte por centos), calculada sobre o menor padrão de vencimento vigente do quadro geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento, para fins de interpretação da presente Decreto o padrão do cargo público fixado em lei, excluída as vantagens pecuniárias

Art. 4º. Não será permitida a percepção do adicional de periculosidade cumulativo com o adicional de insalubridade, ficando a Divisão de Recursos Humanos responsável pelo pagamento do adicional de maior valor.

Art. 5º. O direito ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Parágrafo Único. A eliminação ou a neutralização da periculosidade também ocorrerá:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
175.210.134-68



I - com adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com o afastamento e deslocamento do servidor da função ou das atribuições que ensejam nocividade;

Art. 6º. Deixará de perceber os adicionais a que se refere este Decreto o servidor afastado do exercício de suas atividades em condições de periculosidade, independentemente do motivo.

Parágrafo Único: O adicional de periculosidade não reflete no cálculo dos adicionais de horas extras, noturno, décimo terceiro e férias, não sendo devidos quanto o servidor:

I - estiver no gozo de licença de qualquer natureza;

II - estiver no gozo de férias;

III - estiver no exercício de função designada fora dos locais de trabalho relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º. O descumprimento das normas constantes deste Decreto, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento do adicional de periculosidade, devidamente apurado na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilização civil, administrativa e penal dos servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 565/2021.

Altinho/PE, 28 de janeiro de 2022.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br